

TC – 001.838/2022-9

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Glorismar Rosa Venâncio	08/12/2021	- 16669/2021-TCU-Primeira Câmara (Condenatório)

2. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte da responsável e ela não consta como falecida no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos. Informa-se que a notificação do acórdão condenatório foi feita por meio de ofício encaminhado para o endereço localizado nos dados do INSS, após frustrada a tentativa de localizá-la no seu endereço constante no cadastro da RFB, de igual modo como ocorreu na fase de citação, que na ocasião foi recebida pela própria responsável.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 8 de fevereiro de 2022

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8